



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Número 3

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 176-A/2019:

Define a lista de concelhos a intervencionar pelos CLDS-4G na região do Algarve. 570-(2)

Despacho n.º 176-B/2019:

Define a lista de concelhos a intervencionar pelos CLDS-4G na área metropolitana de Lisboa, englobando 18 municípios da Grande Lisboa e da Península de Setúbal 570-(3)

Despacho n.º 176-C/2019:

Define a lista de concelhos a intervencionar pelos CLDS-4G nas regiões Norte, Centro e Alentejo. 570-(3)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde:

Despacho n.º 176-D/2019:

Designa a Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, com dois coordenadores, indicados por cada um dos ministérios 570-(6)



PARTE C

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 176-A/2019

A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, que procedeu à criação da 4.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-4G) e aprovou o respetivo regulamento específico, prevê que a identificação dos territórios de intervenção dos CLDS-4G tenha como suporte um estudo alicerçado num conjunto de indicadores de fragilidade social.

Neste estudo foram valorizados fatores tradicionalmente muito penalizadores do tecido social dos territórios em que se verificam significativos níveis de ocorrência/concentração, nomeadamente aos níveis do desemprego, do envelhecimento e da pobreza, especialmente da pobreza infantil, propostos pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), conforme n.º 2 do artigo 2.º da referida portaria.

Importa também promover o acesso ao Programa CLDS-4G, e consequente financiamento, a territórios que revelem maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos, através de um procedimento por convite em vez de candidatura a um concurso nacional, por forma a que se possa garantir previamente a equidade no processo mediante a implementação de um mecanismo de seleção dos territórios a interencionar que permita o acesso dos que apresentam maiores níveis de fragilidade social, quer por revelarem níveis elevados de desemprego, quer de envelhecimento e pobreza das suas populações.

Assim, com a definição da lista de concelhos a interencionar, através do presente despacho, pode o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) proceder ao convite às câmaras municipais dos concelhos estipulados na mesma, para manifestação de interesse, no prazo de 10 dias, quanto ao desenvolvimento de ações a executar pelos CLDS-4G, sendo que findo esse prazo e, na ausência de resposta destas, é dirigido convite aos Conselhos Locais de Ação Social, nos termos do disposto respetivamente nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto. Concluído o processo de convite por parte do ISS, I. P., é publicitada em aviso de abertura de candidaturas aos fundos europeus a lista final de territórios, conforme n.º 5 do citado artigo 2.º

Neste contexto, e atendendo a que o artigo 2.º do Regulamento específico do Programa CLDS-4G refere que a identificação dos territórios a interencionar e respetiva listagem, os indicadores que estiveram na base da sua seleção e os critérios para definição do nível de financiamento são aprovados por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, importa proceder aos termos próprios da sua definição, na esteira das prioridades de investimento definidas no Portugal 2020, nas quais os fundos regionais são aplicados com vista a reduzir de forma sustentável as disparidades económicas entre regiões e reforçar o potencial produtivo nas mais desfavorecidas, na expectativa de que estas possam crescer, desenvolver e sair do perímetro dessas regiões. No que se refere à região do Algarve, e não obstante a dinâmica demográfica global registada, observa-se um acentuar da concentração da população nos núcleos urbanos do litoral e uma persistência da regressão prolongada da demografia nos territórios rurais de muito baixa densidade, num contexto de aumento dos níveis de envelhecimento e de diminuição da taxa de natalidade, o que vem limitando as condições de regeneração da população algarvia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, determino o seguinte:

1 — Os indicadores de identificação das vulnerabilidades sociais a considerar que estão na base da seleção dos concelhos a interencionar, a que se refere o n.º 3 do presente despacho, são os seguintes:

a) Desempregados registados (média anual)/População residente 15-74 anos (Fonte: Desemprego registado, IEFP e Estimativas da População Residente, INE);

b) Desempregados de Longa Duração registados (média anual)/População residente 15-74 anos (Fonte: Desemprego registado, IEFP e Estimativas da População Residente, INE);

c) Número de Beneficiários Rendimento Social de Inserção/População residente, 2017 (Fonte: II/MTSSS e Estimativas da População Residente, INE);

d) Número de crianças, com idade inferior a 18 anos, abrangidas pelo Abono de Família no 1.º escalão/População residente 0-17 anos, 2017 (Fonte: II/MTSSS e Estimativas da População Residente, INE);

e) Índice de envelhecimento da população, 2017 (Fonte: Estimativas da População Residente, INE).

2 — Para definição do montante a atribuir aos territórios de intervenção, o valor base do financiamento, determinado em função da população residente, é o seguinte:

250 mil euros para concelhos com menos de 6 mil habitantes;

Entre os 260 mil euros e os 300 mil euros para os concelhos com pelo menos 6 mil habitantes e menos de 20 mil;

Entre os 310 mil euros e os 350 mil euros para os concelhos com pelo menos 20 mil habitantes e menos de 60 mil habitantes;

Entre os 400 mil euros e os 550 mil euros para os concelhos com pelo menos 60 mil habitantes e menos de 100 mil habitantes;

Entre os 600 mil euros e os 1000 mil euros para os concelhos com pelo menos 100 mil habitantes e menos de 200 mil habitantes;

Entre os 1050 mil euros e os 1250 mil euros para os concelhos com pelo menos 200 mil habitantes.

3 — O financiamento base, tendo em conta a dimensão populacional dos territórios, baseia-se nas vulnerabilidades sociais identificadas, considerando-se como mais vulneráveis aqueles que apresentam pelo menos um indicador de vulnerabilidade acima do valor mediano.

3.1 — Os critérios de ponderação para majoração do financiamento a atribuir aos concelhos, são, por cada uma das cinco vulnerabilidades sociais — (1) territórios especialmente afetados por desemprego, (2) territórios especialmente afetados por desemprego de longa duração, (3) territórios com situações críticas de pobreza, (4) territórios com situações críticas de pobreza infantil e (5) territórios envelhecidos: 10 %.

3.2 — A ponderação para definição do financiamento constante do número anterior tem o limite máximo de 50 %, sem prejuízo do critério de majoração considerado no número seguinte.

4 — No que respeita aos territórios que constam da lista de concelhos do interior de baixa densidade do Plano Nacional de Coesão Territorial (constante da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho) é aplicado o critério de majoração de interioridade.

5 — É aprovada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de concelhos a abranger pelos CLDS-4G na região do Algarve.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Lista de territórios/concelhos relativos à região do Algarve

Albufeira.
Alcoutim.
Aljezur.
Castro Marim.
Faro.
Lagoa.
Lagos.
Loulé.
Monchique.
Olhão.
Portimão.
Silves.
Tavira.
Vila do Bispo.
Vila Real de Santo António.

Despacho n.º 176-B/2019

A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, que procedeu à criação da 4.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-4G) e aprovou o respetivo regulamento específico, prevê que a identificação dos territórios de intervenção dos CLDS-4G tenha como suporte um estudo alicerçado num conjunto de indicadores de fragilidade social.

Neste estudo foram valorizados fatores tradicionalmente muito penalizadores do tecido social dos territórios em que se verificam significativos níveis de ocorrência/concentração, nomeadamente aos níveis do desemprego, do envelhecimento e da pobreza, especialmente da pobreza infantil, propostos pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), conforme n.º 2 do artigo 2.º da referida portaria.

Importa também promover o acesso ao Programa CLDS-4G, e consequente financiamento, a territórios que revelem maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos, através de um procedimento por convite em vez de candidatura a um concurso nacional, por forma a que se possa garantir previamente a equidade no processo mediante a implementação de um mecanismo de seleção dos territórios a intervencionar que permita o acesso dos que apresentam maiores níveis de fragilidade social, quer por revelarem níveis elevados de desemprego, quer de envelhecimento e pobreza das suas populações.

Assim, com a definição da lista de concelhos a intervencionar pode o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), proceder ao convite às câmaras municipais dos concelhos estipulados na mesma, para manifestação de interesse, no prazo de 10 dias, quanto ao desenvolvimento de ações a executar pelos CLDS-4G, sendo que findo esse prazo e, na ausência de resposta destas, é dirigido convite aos Conselhos Locais de Ação Social, nos termos do disposto, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto. Concluído o processo de convite por parte do ISS, I. P., é publicitada em aviso de abertura de candidaturas aos fundos europeus a lista final de territórios, conforme n.º 5 do citado artigo 2.º

Neste contexto, e atendendo a que o artigo 2.º do Regulamento específico do Programa CLDS-4G refere que a identificação dos territórios a intervencionar e respetiva listagem, os indicadores que estiveram na base da sua seleção e os critérios para definição do nível de financiamento são aprovados por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, importa proceder aos termos próprios da sua definição, na esteira das prioridades de investimento definidas no Portugal 2020, nas quais os fundos regionais são aplicados com vista a reduzir de forma sustentável as disparidades económicas entre regiões e reforçar o potencial produtivo nas mais desfavorecidas, na expectativa de que estas possam crescer, desenvolver e sair do perímetro dessas regiões. No que se refere à área metropolitana de Lisboa, que engloba 18 municípios da Grande Lisboa e da Península de Setúbal, sendo a segunda região mais populosa do país, continuam a existir diversas e profundas disparidades e diversidades, apresentando desafios específicos que necessitam de respostas particulares, indispensáveis para a obtenção de níveis mais avançados de coesão económica e social.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, determino o seguinte:

1 — Os indicadores de identificação das vulnerabilidades sociais a considerar que estão na base da seleção dos concelhos a intervencionar, a que se refere o n.º 3 do presente despacho, são os seguintes:

a) Desempregados registados (média anual)/População residente 15-74 anos (Fonte: Desemprego registado, IEFP e Estimativas da População Residente, INE);

b) Desempregados de Longa Duração registados (média anual)/População residente 15-74 anos (Fonte: Desemprego registado, IEFP e Estimativas da População Residente, INE);

c) Número de Beneficiários Rendimento Social de Inserção/População residente, 2017 (Fonte: II/MTSSS e Estimativas da População Residente, INE);

d) Número de crianças, com idade inferior a 18 anos, abrangidas pelo Abono de Família no 1.º escalão/População residente 0-17 anos, 2017 (Fonte: II/MTSSS e Estimativas da População Residente, INE);

e) Índice de envelhecimento da população, 2017 (Fonte: Estimativas da População Residente, INE).

2 — Para definição do montante a atribuir aos territórios de intervenção, o valor base do financiamento, determinado em função da população residente, é o seguinte:

250 mil euros para concelhos com menos de 6 mil habitantes;

Entre os 260 mil euros e os 300 mil euros para os concelhos com pelo menos 6 mil habitantes e menos de 20 mil;

Entre os 310 mil euros e os 350 mil euros para os concelhos com pelo menos 20 mil habitantes e menos de 60 mil habitantes;

Entre os 400 mil euros e os 550 mil euros para os concelhos com pelo menos 60 mil habitantes e menos de 100 mil habitantes;

Entre os 600 mil euros e os 1000 mil euros para os concelhos com pelo menos 100 mil habitantes e menos de 200 mil habitantes;

Entre os 1050 mil euros e os 1250 mil euros para os concelhos com pelo menos 200 mil habitantes.

3 — O financiamento base, tendo em conta a dimensão populacional dos territórios, baseia-se nas vulnerabilidades sociais identificadas, considerando-se como mais vulneráveis aqueles que apresentam pelo menos um indicador de vulnerabilidade acima do valor mediano.

3.1 — Os critérios de ponderação para majoração do financiamento a atribuir aos concelhos são, por cada uma das cinco vulnerabilidades sociais — (1) territórios especialmente afetados por desemprego, (2) territórios especialmente afetados por desemprego de longa duração, (3) territórios com situações críticas de pobreza, (4) territórios com situações críticas de pobreza infantil e (5) territórios envelhecidos: 10 %.

3.2 — A ponderação para definição do financiamento constante do número anterior tem o limite máximo de 50 %.

4 — É aprovada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de concelhos a abranger pelos CLDS-4G na área metropolitana de Lisboa.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO**Lista de territórios/concelhos relativos à Área Metropolitana de Lisboa**

Almada.
Amadora.
Barreiro.
Cascais.
Lisboa.
Loures.
Moita.
Montijo.
Sesimbra.
Setúbal.
Sintra.

311950987

Despacho n.º 176-C/2019

A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, que procedeu à criação da 4.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-4G) e aprovou o respetivo regulamento específico, prevê que a identificação dos territórios de intervenção dos CLDS-4G tenha como suporte um estudo alicerçado num conjunto de indicadores de fragilidade social, propostos pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), conforme o n.º 2 do artigo 2.º da referida portaria.

Neste estudo foram valorizados fatores tradicionalmente muito penalizadores do tecido social dos territórios em que se verificam significativos níveis de ocorrência/concentração, nomeadamente aos níveis do desemprego, do envelhecimento e da pobreza, especialmente da pobreza infantil.

Não obstante as situações mais prementes nestes territórios, importa também promover o acesso ao Programa CLDS-4G, e consequente financiamento, a territórios que revelem maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos, através de um procedimento por convite em vez de candidatura a um concurso nacional, por forma que se possa garantir previamente a equidade no processo mediante a implementação de um mecanismo de seleção dos territórios a intervencionar que permita o acesso dos que apresentam maiores níveis de fragilidade social, quer por revelarem níveis elevados de desemprego, quer de envelhecimento e pobreza das suas populações.

Importa considerar, também, no âmbito do Programa CLDS-4G, os territórios atingidos por calamidades e sua elevada vulnerabilidade social, na sequência dos incêndios florestais ocorridos em 2017, em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, e do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

Assim, com a definição da lista de concelhos a intervencionar, através do presente despacho, pode o Instituto da Segurança Social, I. P.

(ISS, I. P.), proceder ao convite às câmaras municipais dos concelhos estipulados na mesma, para manifestação de interesse, no prazo de 10 dias, quanto ao desenvolvimento de ações a executar pelos CLDS-4G, sendo que, findo esse prazo, e na ausência de resposta destas, é dirigido convite aos Conselhos Locais de Ação Social, nos termos do disposto, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto. Concluído o processo de convite por parte do ISS, I. P., é publicitada em aviso de abertura de candidaturas aos fundos europeus a lista final de territórios, conforme o n.º 5 do citado artigo 2.º

Neste contexto, e atendendo a que o artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G refere que a identificação dos territórios a intervencionar e respetiva listagem, os indicadores que estiveram na base da sua seleção e os critérios para definição do nível de financiamento são aprovados por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, importa assim proceder aos termos próprios da sua definição, na esteira das prioridades de investimento definidas no Portugal 2020, com concentração de apoios nas regiões menos desenvolvidas do país, as chamadas regiões de convergência (Norte, Centro, Alentejo), nas quais os fundos regionais são aplicados com vista a reduzir de forma sustentável as disparidades económicas entre regiões e reforçar o potencial produtivo nas mais desfavorecidas, na expectativa de que estas possam crescer, desenvolver e sair do perímetro dessas regiões.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração, anexo à Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, determino o seguinte:

1 — Os indicadores de identificação das vulnerabilidades sociais a considerar que estão na base da seleção dos concelhos a intervencionar, a que se refere o n.º 3 do presente despacho, são os seguintes:

a) Desempregados registados (média anual)/População residente 15-74 anos (fonte: Desemprego registado, IEFP e Estimativas da População Residente, INE);

b) Desempregados de Longa Duração registados (média anual)/População residente 15-74 anos (fonte: Desemprego registado, IEFP e Estimativas da População Residente, INE);

c) Número de Beneficiários Rendimento Social de Inserção/População residente, 2017 (fonte: II/MTSSS e Estimativas da População Residente, INE);

d) Número de crianças, com idade inferior a 18 anos, abrangidas pelo Abono de Família no 1.º escalão/População residente 0-17 anos, 2017 (fonte: II/MTSSS e Estimativas da População Residente, INE);

e) Índice de envelhecimento da população, 2017 (fonte: Estimativas da População Residente, INE).

2 — Para definição do montante a atribuir aos territórios de intervenção, o valor base do financiamento, determinado em função da população residente, é o seguinte:

250 mil euros para concelhos com menos de 6 mil habitantes;

Entre os 260 mil euros e os 300 mil euros para os concelhos com pelo menos 6 mil habitantes e menos de 20 mil;

Entre os 310 mil euros e os 350 mil euros para os concelhos com pelo menos 20 mil habitantes e menos de 60 mil habitantes;

Entre os 400 mil euros e os 550 mil euros para os concelhos com pelo menos 60 mil habitantes e menos de 100 mil habitantes;

Entre os 600 mil euros e os 1000 mil euros para os concelhos com pelo menos 100 mil habitantes e menos de 200 mil habitantes;

Entre os 1050 mil euros e os 1250 mil euros para os concelhos com pelo menos 200 mil habitantes.

3 — O financiamento base, tendo em conta a dimensão populacional dos territórios, baseia-se nas vulnerabilidades sociais identificadas, considerando-se como mais vulneráveis aqueles que apresentam pelo menos um indicador de vulnerabilidade acima do valor mediano ou a existência de calamidades.

3.1 — Os critérios de ponderação para majoração do financiamento a atribuir aos concelhos são os seguintes:

a) Por cada uma das cinco vulnerabilidades sociais — (1) territórios especialmente afetados por desemprego, (2) territórios especialmente afetados por desemprego de longa duração, (3) territórios com situações críticas de pobreza, (4) territórios com situações críticas de pobreza infantil e (5) territórios envelhecidos: 10 %;

b) Territórios fortemente atingidos por calamidades, tendo em consideração o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro de 2018, e no artigo 21.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro: 50 %.

3.2 — A ponderação para definição do financiamento constante do número anterior tem o limite máximo de 50 %, sem prejuízo do critério de majoração considerado no número seguinte.

4 — No que respeita aos territórios que constam da lista de concelhos de baixa densidade do Plano Nacional de Coesão Territorial (constante da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho), é aplicado o critério de majoração de interioridade.

5 — Os territórios atingidos por calamidades, considerados para efeitos de identificação de vulnerabilidade social, são os constantes do Anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

6 — É aprovada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de concelhos a abranger pelos CLDS-4G nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Lista de territórios/concelhos relativos às regiões de convergência

Abrantes.
Aguai da Beira.
Alandroal.
Alcácer do Sal.
Alcobaça.
Alfândega da Fé.
Alijó.
Aljustrel.
Almeida.
Almeirim.
Almodôvar.
Alpiarça.
Alter do Chão.
Alvaiázere.
Alvito.
Amarante.
Amares.
Anadia.
Ansião.
Arcos de Valdevez.
Arganil.
Armamar.
Arouca.
Arraiolos.
Arronches.
Aveiro.
Avis.
Baião.
Barrancos.
Beja.
Belmonte.
Benavente.
Borba.
Boticas.
Braga.
Bragança.
Cabeceiras de Basto.
Cadaval.
Caminha.
Campo Maior.
Cantanhede.
Carraceda de Ansiães.
Carregal do Sal.
Castanheira de Pêra.
Castelo Branco.
Castelo de Paiva.
Castelo de Vide.
Castro Daire.
Castro Verde.
Celorico da Beira.
Celorico de Basto.
Chamusca.
Chaves.
Cinfães.
Coimbra.

Constância.
 Coruche.
 Covilhã.
 Crato.
 Cuba.
 Elvas.
 Espinho.
 Estarreja.
 Estremoz.
 Évora.
 Fafe.
 Ferreira do Alentejo.
 Ferreira do Zêzere.
 Figueira da Foz.
 Figueira de Castelo Rodrigo.
 Figueiró dos Vinhos.
 Fornos de Algodres.
 Freixo de Espada à Cinta.
 Fronteira.
 Fundão.
 Gavião.
 Góis.
 Golegã.
 Gondomar.
 Gouveia.
 Grândola.
 Guarda.
 Guimarães.
 Idanha-a-Nova.
 Lamego.
 Leiria.
 Lourinhã.
 Lousã.
 Lousada.
 Mação.
 Macedo de Cavaleiros.
 Maia.
 Mangualde.
 Manteigas.
 Marco de Canaveses.
 Marinha Grande.
 Marvão.
 Matosinhos.
 Mêda.
 Melgaço.
 Mértola.
 Mesão Frio.
 Mira.
 Miranda do Corvo.
 Miranda do Douro.
 Mirandela.
 Mogadouro.
 Moimenta da Beira.
 Monção.
 Mondim de Basto.
 Monforte.
 Montalegre.
 Montemor-o-Novo.
 Montemor-o-Velho.
 Mora.
 Mortágua.
 Moura.
 Mourão.
 Murça.
 Murtosa.
 Nazaré.
 Nelas.
 Nisa.
 Odemira.
 Oleiros.
 Oliveira de Frades.
 Oliveira do Bairro.
 Oliveira do Hospital.
 Ourique.
 Ovar.
 Paços de Ferreira.
 Pampilhosa da Serra.
 Paredes.
 Paredes de Coura.
 Pedrógão Grande.
 Penacova.

Penafiel.
 Penalva do Castelo.
 Penamacor.
 Penedono.
 Penela.
 Peso da Régua.
 Pinhel.
 Pombal.
 Ponte da Barca.
 Ponte de Sor.
 Portalegre.
 Portel.
 Porto.
 Póvoa de Lanhoso.
 Póvoa de Varzim.
 Proença-a-Nova.
 Redondo.
 Reguengos de Monsaraz.
 Resende.
 Ribeira de Pena.
 Sabrosa.
 Sabugal.
 Salvaterra de Magos.
 Santa Comba Dão.
 Santa Maria da Feira.
 Santa Marta de Penaguião.
 Santarém.
 Santiago do Cacém.
 Santo Tirso.
 São João da Pesqueira.
 São Pedro do Sul.
 Sardoal.
 Sátão.
 Seia.
 Sernancelhe.
 Serpa.
 Sertão.
 Sever do Vouga.
 Sines.
 Soure.
 Sousel.
 Tábua.
 Tabuaço.
 Tarouca.
 Terras de Bouro.
 Tomar.
 Tondela.
 Torre de Moncorvo.
 Trancoso.
 Trofa.
 Vagos.
 Vale de Cambra.
 Valença.
 Valongo.
 Valpaços.
 Vendas Novas.
 Viana do Alentejo.
 Vidigueira.
 Vieira do Minho.
 Vila de Rei.
 Vila do Conde.
 Vila Flor.
 Vila Nova da Barquinha.
 Vila Nova de Foz Côa.
 Vila Nova de Gaia.
 Vila Nova de Paiva.
 Vila Nova de Poiares.
 Vila Pouca de Aguiar.
 Vila Real.
 Vila Velha de Ródão.
 Vila Viçosa.
 Vimioso.
 Vinhais.
 Viseu.
 Vouzela.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 176-D/2019

A 6 de junho de 2006, através do Decreto-Lei n.º 101/2006, foi criada a Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados, adiante designada por Rede ou RNCCI, assente num novo modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, centrado na recuperação global da pessoa em situação de dependência e com perda de autonomia.

Resultando de uma parceria entre os Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, de vários prestadores de cuidados de saúde e de apoio social (públicos e privados), encontra-se hoje implementada em todo o território de Portugal Continental, através de diferentes tipologias de resposta.

Esta cooperação intersetorial traduz-se num conceito amplo que abrange a atuação dos prestadores de cuidados tanto na área da saúde, como na área social, com vista à disponibilização de cuidados de forma contínua, sem interrupções, a pessoas vulneráveis e com múltiplas necessidades, bem como o envolvimento das áreas organizacionais, de gestão dos serviços e da qualidade, contribuindo para a melhoria do acesso do cidadão com perda de funcionalidade ou em situação de risco de a perder, através da prestação de cuidados técnica e humanamente adequados.

A RNCCI torna-se, assim, numa plataforma chave de intervenção concorrendo para a interrupção das políticas fragmentadas, promotoras de dependência institucional, sem resultados ao nível da saúde, da autonomia e da inclusão social.

A governação integrada entre os Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde possibilitou as dinâmicas de criação e fomento de respostas multissetoriais, com o objetivo de promover a continuidade da prestação de cuidados de saúde e apoio social a todo o cidadão que apresente dependência, com compromisso do seu estado de saúde, sustentado por diversos *stakeholders*, como entidades públicas (hospitais, centros de saúde, centros distritais do Instituto da Segurança Social, I. P.) sociais e privadas (da rede solidária e da rede lucrativa), tendo o Estado por principal incentivador.

Foram ainda incluídos no âmbito da RNCCI os Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental e os Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, surgindo em 2017 as primeiras experiências-piloto, os quais carecem de ser desenvolvidos e dinamizados de forma adequada e conjunta.

Face ao exposto e tendo como objetivo o reforço da coordenação conjunta dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde no âmbito da RNCCI é designada a Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, com dois coordenadores, indicados por cada um dos ministérios.

Procede-se ainda a um reforço da atuação da Comissão, designadamente no que se refere às atribuições e à periodicidade das reuniões ordinárias da mesma com as equipas de coordenação regional.

Assim, e em execução do disposto no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Criar, na dependência das Secretárias de Estado da Segurança Social e da Saúde, a Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, abreviadamente designada por Comissão.

2 — A Comissão tem a seguinte composição:

a) Dois coordenadores nacionais, designados pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pela Ministra da Saúde, respetivamente;

b) Três representantes da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

c) Um representante da Direção-Geral da Saúde, nomeadamente do Programa Nacional de Saúde Mental;

d) Dois representantes do Instituto da Segurança Social, I. P.;

e) Um representante da Direção-Geral da Segurança Social;

f) Um representante do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

3 — À Comissão compete:

a) Coordenar a Rede, conforme estipula o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho;

b) Liderar a estratégia para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, incluindo os de saúde mental e pediátricos, assegurando

uma efetiva articulação e complementaridade das áreas da saúde e da segurança social no desenvolvimento e implementação do modelo, bem como a conceção e implementação de outras estratégias associadas, conducentes a ganhos em saúde e de bem-estar, em articulação com outros serviços competentes nestas matérias;

c) Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério da Saúde e os organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nas matérias relacionadas com os cuidados continuados integrados, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia, adequados aos objetivos a prosseguir;

d) Elaborar, em articulação com as equipas coordenadoras regionais e propor a aprovação, pelos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, dos planos estratégicos anuais e plurianuais para o desenvolvimento dos cuidados continuados integrados no país e elaborar os respetivos relatórios de execução;

e) Planear o alargamento e desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, considerando rácios de cobertura e necessidades avaliadas, propondo às tutelas, sob proposta das equipas coordenadoras regionais, a celebração de contratos com as entidades prestadoras da Rede, bem como a respetiva denúncia em caso de infrações administrativas;

f) Promover um planeamento territorial articulado, considerando a capacidade instalada ao nível das respostas do Sistema Nacional de Saúde e da Rede de Serviços e Equipamentos Sociais, utilizando instrumentos de planeamento, nomeadamente a Carta Social, de modo a contribuir para uma melhor identificação e conhecimento das respostas existentes;

g) Promover formas inovadoras de melhoria da articulação com outras unidades de prestação de cuidados, nomeadamente com os cuidados de saúde primários, serviços locais de saúde mental e com os serviços e equipamentos sociais, evitando a sobreposição de apoios e meios, garantindo uma melhor disseminação territorial dos serviços e cuidados em função das necessidades mais prementes;

h) Aprovar as normas técnicas e guias de boas práticas para prestação de cuidados continuados integrados;

i) Propor critérios de certificação, acreditação e avaliação da qualidade das respostas da Rede, assegurando a devida articulação entre os organismos competentes dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, de acordo com o quadro de competências definido;

j) Identificar procedimentos, protocolos e indicadores que permitam qualificar a prestação dos cuidados e fazer emergir boas práticas, promovendo uma avaliação de resultados, que permita considerar possíveis incentivos de desempenho a atribuir às unidades e ou aos profissionais;

k) Promover, em articulação com os organismos dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, a orientação estratégica e técnica no domínio da formação contínua e transversal dos diversos grupos de profissionais e de cuidadores a envolver na prestação de cuidados continuados integrados;

l) Acompanhar, avaliar e propor eventuais alterações aos modelos de funcionamento e de financiamento dos cuidados continuados integrados, para aprovação pelos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde;

m) Elaborar os termos de referência para a contratualização com as instituições públicas, privadas e sociais prestadoras de cuidados no âmbito da Rede, em articulação com os organismos competentes dos dois Ministérios envolvidos;

n) Tomar conhecimento das reclamações apresentadas pelos utentes nos estabelecimentos e instituições da Rede e propor medidas corretivas;

o) Definir linhas estratégicas de investigação e indicadores base que permitam a validação de projetos e ou programas de investigação desenvolvidos por investigadores individuais ou pela academia;

p) Promover o desenvolvimento da plataforma informática da Rede, sua manutenção e permanente atualização, em articulação com os serviços e organismos competentes dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde;

q) Monitorizar e acompanhar as equipas de coordenação regional na implementação dos planos estratégicos anuais e plurianuais para o desenvolvimento dos cuidados continuados integrados no País;

r) Apresentar semestralmente relatórios de acompanhamento da Rede;

s) Desempenhar outras funções necessárias à respetiva missão, bem como todas as que lhe sejam atribuídas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde.

4 — Aos coordenadores da Comissão compete:

a) Dirigir a Comissão;

b) Convocar e dirigir as reuniões;

c) Assegurar o encaminhamento das deliberações/decisões da mesma;

d) Apresentar o plano e relatório anual de atividades da Comissão para aprovação dos Ministérios envolvidos;

e) Designar, de entre os restantes membros, quem os substituirá nas suas ausências e impedimentos.

5 — De forma a dar cumprimento às atribuições que lhe são cometidas, a Comissão reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, de acordo com o agendamento a decidir pelos seus membros.

6 — A Comissão reúne, pelo menos, uma vez por mês, com as equipas de coordenação regional e, sempre que se justificar, com as equipas de coordenação local.

7 — No exercício das suas atribuições, e em função das matérias a tratar, a Comissão pode proceder à audição de entidades, representantes de serviços, personalidades de reconhecido mérito ou organizações, que considere convenientes, seja por iniciativa dos seus coordenadores ou por indicação de qualquer dos membros.

8 — A Comissão pode constituir grupos de trabalho para a análise e estudo de matérias específicas, competindo à mesma definir a sua composição, mandato e funcionamento.

9 — A Comissão deve elaborar o seu regulamento interno no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

10 — A Comissão deve ter uma equipa de apoio técnico, de suporte permanente, constituída com recurso a profissionais designados pelos organismos previstos no n.º 2.

11 — O apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento das competências da Comissão é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

12 — Os representantes que integram a Comissão são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Trabalho, da Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, respetivamente.

13 — Os mandatos dos representantes que integram a Comissão têm a duração de três anos, renováveis, sem prejuízo de as entidades representadas poderem, a todo o tempo, proceder à sua substituição quando se verifiquem situações de impedimento prolongado ou definitivo.

14 — Os membros da Comissão renunciam a qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados no âmbito deste despacho.

15 — Deve ser concedida dispensa dos respetivos locais de trabalho aos profissionais que integram a Comissão e à equipa de apoio técnico, durante os períodos necessários para a prossecução das funções e tarefas descritas neste despacho.

16 — Os organismos e respetivos serviços centrais, regionais e distritais dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde devem colaborar com a Comissão, de acordo com o quadro de competências definido.

17 — É revogado o Despacho n.º 4663/2016, de 5 de abril de 2016.

18 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de janeiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 28 de dezembro de 2018. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

311951578

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
